



## COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”

### QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 403, do Regimento Interno, venho apresentar Questão de Ordem, nos termos que seguem:

1. O debate longa e intensamente travado nesta Comissão a respeito do tempo para a formulação de perguntas às testemunhas e para as respostas das testemunhas tem como fundamento tempo de duração da Comissão.
2. Logo, nenhum requerimento de alteração na forma de condução das inquirições que *não implique* no aumento do tempo de duração da Comissão pode ser afastado sem prejuízo para a defesa ou para o direito dos senadores cumprirem sua missão. Isso é especialmente verdadeiro quando da modificação pretendida puder resultar maior eficiência na inquirição das testemunhas e, logo, na obtenção da verdade.
3. Durante o referido debate sobre o tempo para inquirição das testemunhas nesta Comissão, em decisão equivocada e restritiva do direito de defesa da presidente e do regular e livre exercício do nosso mandato, foi estabelecido o tempo de seis minutos para cada senador perguntar e seis minutos para as respostas, assim distribuídos:
  - a. 3 (três) minutos para o senador ou senadora perguntar;
  - b. 3 (três) minutos para a resposta da testemunha;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a senator, is placed here.

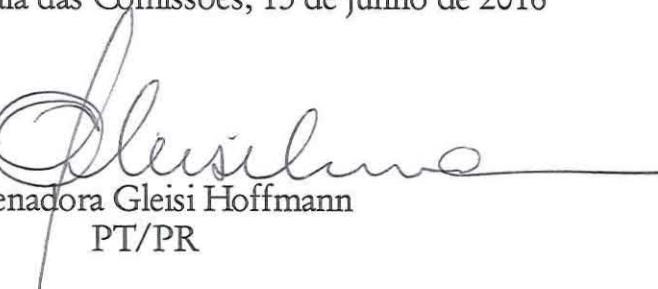
- c. 2 (dois) minutos para a réplica;
  - d. 2 (dois) minutos para a segunda resposta;
  - e. 1 (um) minuto para a tréplica e
  - f. 1 (um) minuto para terceira resposta.
4. De fato, a limitação temporal para as perguntas de cada senador e, principalmente, para as respostas das testemunhas, é uma restrição ao livre exercício do mandato que somos investidos e vem em prejuízo aos trabalhos da Comissão.
5. De modo específico, é inegável que essa sistemática tem trazido prejuízos para a busca da verdade, que é a razão da existência desta Comissão nesta fase posterior à admissibilidade do pedido de impedimento da Presidente da República.
6. Em razão dessa sistemática rígida e ilógica, as testemunhas vêm sendo interrompidas no curso de seu raciocínio, inclusive em momentos cruciais, quando se manifestam de modo preciso a respeito de fatos cujo conhecimento é fundamental para que a Comissão possa cumprir o seu papel.
7. De toda sorte, e esse é o objetivo desta questão de ordem, é possível – e absolutamente necessário – mitigar, ainda que tenuamente, essa sistemática restritiva ao direito de defesa e ao livre exercício do mandato dos senadores nesta Comissão.
8. Assim, a título de exemplo, o senador ou senadora, para o bem da construção de uma linha lógica de perguntas, poderia usar cumulativamente os seus 6 minutos, ao invés de distribuí-los na forma atualmente aqui adotada (3 minutos + 2 minutos + 1 minuto). E, por forçosa decorrência, a testemunha poderia responder às perguntas de modo integrado e coerente nos 6 (seis) minutos que o “rito” lhe assegura.



9. Num outro exemplo, o senador ou senadora poderia fazer suas perguntas em 5 (cinco) minutos e as respostas serem dadas em 5 (cinco) minutos, restando 1(um) minuto para o senador reinquirir e o um minuto para a testemunha complementar suas respostas.
10. Tais possibilidades de uso do tempo pelo senador inquiridor em nada afeta o tempo de inquirição, mas vêm em favor do bom andamento dos trabalhos e da eficiência na busca da verdade.

Dessa forma, Senhor Presidente, a presente Questão de Ordem é no sentido de que Vossa Excelência flexibilize, na forma exposta, a distribuição do tempo disponível para o senador ou senadora fazer as perguntas e, em decorrência, para que as testemunhas as respondam.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016



Senadora Gleisi Hoffmann  
PT/PR